Governo do Estado de Roraima
Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO N° 18/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 18/2022**, QUE FAZEM ENTRE SI O **INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA** E A **RIOPRO INFORMÁTICA LTDA.**

O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA-ITERAIMA, com sede na Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 69.306-353, Boa Vista - Roraima, inscrito no CNPJ sob o nº 84.040.427/0001-03, neste ato representado pelo Sr. **MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO**, Presidente Interino do Iteraima, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 83675 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 323.216.432-34, residente e domiciliado a Rua Anisio de Carvalho, n° 1925, bairro Paraviana, CEP: 69.307-250, Boa Vista - RR, nomeado pelo Decreto nº 51-P/2018, de 10 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 3372 de 10/12/2018, portador da matrícula funcional nº 024900402, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **RIOPRO INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 03.828.805/0001-16, sediada no endereço Av. Rio Branco, n° 245, sala 1102, Centro, CEP: 200.40-009, Rio de Janeiro – RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ROGÉRIO TEIXEIRA SAMPAIO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.595.503- IPM/BA, e CPF nº 090.854.327-15, endereço Rua Barão da Torre, nº 631, apt. 301, Rio de Janeiro - RJ, tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 18301.004458/2022.22** com Certidão de Dispensa de Licitação evento n° 6384220, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, sendo partes integrantes do presente acordo o Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 14.133/2021, bem como nas demais legislações correlatas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Fornecimento de licença de uso da versão executável de softwares de gestão pública para as áreas de Almoxarifado, por tempo indeterminado, bem como os serviços de manutenção mensal, instalação, implantação, customização, migração e treinamento dos servidores; complementado com consultoria especializada e suporte local ou remoto, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas**, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Fornecimento de Licença - Módulo de Gestão de Almoxarifado.	1	Serviço
2	Implantação do sistema customizado com os requisitos obrigatórios imediatos - Módulo de Gestão de Almoxarifado.	1	Serviço
3	Treinamento Inicial - Módulo de Gestão de Almoxarifado.	1	Serviço
4	Manutenção, Suporte, Customização e Treinamento Eventual - Módulo de Gestão de Almoxarifado.	12	Mês

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura, **improrrogável**, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial - DOE/RR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor global total da contratação é de **R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).**

EXECUÇÃO DO CONTRATO	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL (R$)
ANO 1	Contemplará todos os serviços	R$17.400,00
ANO 2	Contemplará apenas os serviços de Manutenção, Suporte, Customização e Treinamento Eventual - Módulo de Gestão de Almoxarifado.	R$ 14.400,00
ANO 3	Contemplará apenas os serviços de Manutenção, Suporte, Customização e Treinamento Eventual - Módulo de Gestão de Almoxarifado.	R$14.400,00
VALOR TOTAL		**R$46.200,00**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Iteraima, conforme classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **18301**

Fonte: **101**

Programa de Trabalho: **21.122.010.4513**

Elemento de Despesa: **3.3.90.40**

Tipo de Empenho: **Global**

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente ou via TED indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pela CONTRATANTE;

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

5.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1 o prazo de validade;

5.4.2 a data da emissão;

5.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4 o período de prestação dos serviços;

5.4.5 o valor a pagar; e

5.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.4.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.9 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.4.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por

escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.4.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.4.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.4.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.4.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I= (6 / 100)

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho e da Assinatura do Contrato.

6.2 Os serviços deverão ser executados no Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA no seguinte endereço, Rua Evangelista Pereira de Melo, n°. 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 69306-353, nesta cidade de Boa Vista – Roraima, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h30, não se responsabilizando por serviços fora destes horários e dias, sob responsabilidade do fiscal de processo, que será designado pelo ITERAIMA.

6.3 Deverão estar previstas toda parte de instalação, configuração e manutenção de qualquer equipamento fornecido, que venha a ser substituído durante a vigência do contrato;

6.4 Deverá estar compostos no serviço todo material e/ou acessórios necessários para montagem dos equipamentos a serem fornecidos;

6.5 O recebimento provisório e definitivo dos produtos e serviços se dará mediante a avaliação da fiscalização contratual, que constatará se o produto/ serviço atende todas as especificações contidas no Termo de Referência;

6.6 O Recebimento Provisório de cada produto/serviço será realizado pelo fiscal do contrato

6.7 Os serviços de implantação, migração inicial, migração total e treinamento inicial serão entregues e faturados ao final da execução de cada serviço, com as respectivas notas fiscais, considerando os valores unitários constantes da proposta comercial, e as seguintes parcelas abaixo discriminadas:

PRODUTO/SERVIÇO
Implantação do sistema customizado com os requisitos obrigatórios imediatos e migração inicial.
Implantação dos requisitos obrigatórios não imediatos, migração total e operação assistida.
Treinamento inicial

6.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.9 Especificações técnicas dos módulos do sistema.

6.9.1 Os sistemas e/ou módulos deverão ser adaptados à estrutura específica do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA.

6.9.1.1 O sistema também deve estar em conformidade com a legislação pública e atender aos requisitos descritos abaixo:

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO RESUMIDA
Gestão de Almoxarifado	Permitir a gestão e o controle de procedimentos referentes ao registro das Notas Fiscais de recebimento de material de consumo e de bens permanentes, do registro dos documentos relativos ao recebimento de serviços e fornecer funcionalidades para a gestão da guarda, conservação, distribuição e inventário dos materiais de consumo armazenados no Almoxarifado, proporcionando o adequado controle do patrimônio público, o atendimento das necessidades dos usuários e aderência aos requisitos dos órgãos de controle interno e externo. Especificação detalhada no ANEXO I.

6.10 Fornecimento de Licenças.

6.10.1 O fornecimento de licenças deverá ser executado a partir da homologação da migração inicial, até o fim do prazo de vigência do contrato, de forma que as licenças devem estar válidas durante este período;

6.10.2 Quaisquer licenças, softwares ou sistemas operacionais do servidor, que sejam necessários para o funcionamento do sistema, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem custos adicionais à CONTRATANTE, inclusive a licença do SGBD, caso aplicável e, inclusive a licença do Microsoft Office, caso o sistema requeira o Microsoft Office instalado para gerar relatórios em formato de planilhas, documentos e/ou para preencher documentos externos gerados a partir de modelos e carregados para o sistema;

6.10.3 Não deverá haver limite na quantidade de usuários cadastrados com acesso ao sistema, nem na quantidade de usuários acessando o sistema de forma concorrente;

6.10.4 Não deverá haver limites relacionados ao volume de dados. Os limites da solução deverão estar vinculados apenas à capacidade do hardware utilizado nos servidores, que poderá ser modificada/expandida a qualquer tempo a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo para o funcionamento dos softwares contratados.

6.11. Serviços de Implantação.

6.11.1 Caberá à CONTRATADA a migração da base de dados atualmente ativa, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

6.11.2 A migração de dados essenciais à utilização inicial do sistema, incluindo todos os dados cadastrais necessários e dados transacionais do exercício corrente (migração inicial), deverá ser concluída no prazo descrito na tabela abaixo, a partir da assinatura do contrato;

MÓDULO	PRAZO DE MIGRAÇÃO INICIAL	PRAZO DE MIGRAÇÃO TOTAL
Almoxarifado	45 dias úteis	90 dias uteis

6.11.3 A migração total da base de dados, incluindo todos os exercícios anteriores contidos nos sistemas e banco de dados atuais da CONTRATANTE (anteriores a essa contratação), deverá ser concluída no prazo descrito na tabela abaixo, a partir da assinatura do contrato;

6.11.4 No início da fase de implantação do sistema, a CONTRATADA deverá detalhar o mapeamento dos processos administrativos da CONTRATANTE, a fim de compreender e documentar as atribuições de cada departamento para adaptar (customizar) o sistema a essa divisão de atribuições;

6.11.5 A CONTRATADA deve adaptar o sistema para que as atividades de cada setor sejam executadas no módulo correspondente, a fim de evitar que o sistema faça atribuições de atividades para as diretorias incorretamente.

6.11.6 A validação e homologação das migrações inicial e total serão feitas pelo corpo técnico da CONTRATANTE e estarão condicionadas à migração correta dos dados e à execução dos seguintes procedimentos por parte da CONTRATADA:

6.11.7 A CONTRATADA deverá analisar os bancos de dados dos sistemas atuais da CONTRATANTE e elaborar o procedimento de migração de dados;

6.11.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar também, em relatórios de verificação, todo o conteúdo existente no banco de dados relacionados às entidades* e relacionamentos migrados, no novo sistema, para agilizar as validações por parte da CONTRATANTE. (Exemplo de entidades e relacionamentos migrados: Cadastro de Produtos, Cadastro de Fornecedores, Empenhos, Processos de Compras, Contratos e Aditivos, Pagamentos Efetuados, Bens Patrimoniais, Movimentações de Estoque, etc).

6.11.9 Caso solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fazer ajustes e inclusões de informações nos relatórios de verificação, bem como elaborar novos relatórios de verificação, caso necessário para agilizar as validações;

6.11.10 Ao final das migrações, as ferramentas de geração dos relatórios de verificação devem ser mantidas e incorporadas ao sistema, abrangendo também as informações entradas pelo sistema após a migração e sendo acessíveis aos usuários mediante controle de acesso;

6.11.11 Na migração dos dados cadastrais a CONTRATADA deverá manter os códigos de identificação existentes nos sistemas atuais da CONTRATANTE, principalmente os códigos de materiais, cuja estrutura de formação do código deve ser mantida;

6.11.12 A homologação da migração inicial está condicionada à entrega de todos os requisitos obrigatórios imediatos constantes nesse Termo de Referência, sem a qual a referida etapa não será dada como concluída para efeitos de pagamento;

6.11.13 A homologação da migração total está condicionada à entrega de todos os requisitos obrigatórios não imediatos constantes nesse termo de referência, sem a qual a referida etapa não será dada como concluída para efeitos de pagamento;

6.11.14 A CONTRATADA sofrerá as penalizações previstas no contrato em casos de atraso em qualquer fase da implantação e/ou não execução de procedimento em conformidade com esse Termo de Referência;

6.11.15 Caso os serviços de implantação e migração inicial não sejam concluídos no prazo estipulado o contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, conforme o contrato.

6.11.16 A CONTRATADA deverá realizar operação assistida, a qual consiste no acompanhamento presencial por técnicos da CONTRATADA durante o período inicial de uso do sistema, pelo período de até 20 dias úteis, de acordo com cada módulo, dividido em 2 etapas conforme abaixo:

6.11.16.1 A primeira etapa, de 10 dias úteis, se inicia a partir da conclusão da migração inicial descrita no subitem 6.11.2;

6.11.16.2 A segunda etapa de operação assistida, de até 10 dias úteis, poderá ser realizada em datas diferentes em cada módulo, de acordo com o planejamento de cada coordenadoria;

6.11.16.3 A critério da CONTRATANTE a segunda etapa poderá ser dispensada para qualquer módulo e, caso contrário, deverá ocorrer em até 30 dias úteis após a finalização da primeira etapa.

6.12. Serviços de Treinamento inicial.

6.12.1 Treinamento Inicial

6.12.1.1 A CONTRATADA deverá prover treinamento aos usuários da solução, indicados pela CONTRATANTE, de acordo com os requisitos e condições específicos abaixo;

6.12.1.2 A CONTRATADA deverá prover treinamento na operação, instalação e administração da solução, respeitando aspectos técnico-pedagógicos de acordo com o público-alvo, de forma que, ao final do curso, os treinados estejam aptos a utilizar todas as funcionalidades dos sistemas;

6.12.1.3 Os treinamentos deverão ser ministrados nas dependências da CONTRATANTE, que será responsável por providenciar os recursos tecnológicos necessários;

6.12.1.4 Os treinamentos aos usuários da solução deverão ser focados no funcionamento e operacionalização dos módulos do sistema, com utilização de base de testes populada que permita a visualização e análise de todas suas funcionalidades, sendo que a preparação do ambiente necessário à realização do treinamento fica a cargo da CONTRATADA;

6.12.1.5 A CONTRATADA deverá fornecer material didático necessário à realização do treinamento impresso e em mídia eletrônica;

6.12.1.6 A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de realização do treinamento para aprovação da CONTRATANTE;

6.12.1.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar instrutores em número, competência e experiência profissional adequada ao treinamento a ser realizado, primando também pela padronização metodológica e didática, observando o conteúdo programático de cada turma;

6.12.1.8 A quantidade de servidores e a carga horária para os treinamentos serão os constantes da tabela abaixo:

MÓDULO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Gestão de Almoxarifado	6 servidores	18 horas

6.12.1.9 A CONTRATADA deverá entregar certificado de participação aos servidores que participarem do treinamento;

6.12.1.10 A CONTRATADA sofrerá as penalizações previstas no contrato em casos de atraso na prestação do serviço de treinamento inicial e/ou não execução do treinamento em conformidade com este Contrato.

5.13. Serviços de manutenção, suporte, customização e treinamento eventual.

6.13.1 Os serviços de manutenção e suporte deverão ser executados a partir da homologação da migração inicial, até o fim do prazo de vigência do contrato;

6.13.2 As atividades de manutenção e suporte serão realizadas pela CONTRATADA através de acesso remoto ou nas dependências da CONTRATANTE, a critério da CONTRATANTE;

6.13.3 A CONTRATADA deverá atualizar os manuais e telas de ajuda sempre que houver alterações decorrentes dos serviços de

manutenção;

6.13.4 A prestação do serviço de manutenção será controlada através da abertura de chamados e se dará nas seguintes modalidades: manutenção corretiva, atualização do software em virtude de mudanças na legislação, suporte técnico, customização e manutenção evolutiva da solução;

6.13.5 Os chamados de qualquer modalidade deverão ser registrados, sendo-lhes atribuídos numeração de identificação pela CONTRATADA;

6.13.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações referentes aos chamados, inclusive os resolvidos, quando solicitado pela CONTRATANTE a qualquer tempo, inclusive datas, horários, descrição, ações e situação;

6.13.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar, para todos os usuários do sistema, pelo menos dois canais, entre os vários meios possíveis (exemplo: e-mail, telefone, página de internet, aplicativo próprio ou aplicativo de mensagens) para abertura de chamados;

6.13.8 Poderá haver uma forma de abertura de chamados pelo próprio sistema, porém tal forma de abertura não contará para efeito dessa obrigação.

6.13.9 O atendimento e solução de chamados de qualquer modalidade não implicam em custos adicionais para a CONTRATANTE;

6.13.10 Os chamados referentes à manutenção corretiva e atualização normativa podem ser abertos pela CONTRATANTE ou por iniciativa própria da CONTRATADA;

6.13.11 Os chamados devem ser encerrados por escrito, em meio definido pela CONTRATADA, com anuência da CONTRATANTE.

6.14. Serviço de manutenção corretiva.

6.14.1 Entende-se por manutenção corretiva a reparação de erros de sistema e não conformidades com os requisitos do sistema, de acordo com este termo de referência, com o contrato com a legislação vigente e com o mapeamento dos processos administrativos e divisão de atividades entre os departamentos e demais setores descrito no item 6.11.4.

6.14.2 Soluções paliativas só serão aceitas quando a CONTRATADA demonstrar o planejamento da implementação da solução definitiva, com descrição e prazo da solução definitiva. Caso a CONTRATADA não atenda esta exigência, a solução paliativa, mesmo se implementada, não será aceita com efeitos para as contagens de prazos definidos nesse termo de referência;

6.14.3 Considera-se solução paliativa e solução definitiva para efeito desse termo de referência:

Solução paliativa	Solução definitiva
Correção manual, feita pelo suporte da CONTRATADA, de informações incorretas, inseridas no sistema por erro do usuário, em registros do banco de dados.	Desenvolvimento de funcionalidade para que o usuário corrija a informação pelo sistema. A funcionalidade deve tratar todos os reflexos da correção das informações e/ou inserir informação retificadora em todos os módulos e em todos os exercícios pertinentes
Correção manual, feita pelo suporte da CONTRATADA, de informações incorretas, por erro do sistema, em registros do banco de dados	Identificar e implementar as correções no sistema para que o erro que ocasionou a incorreção das informações não volte a ocorrer em nenhuma situação
Inserção, alteração e/ou exclusão, feita pelo suporte da CONTRATADA, de informações em registros do banco de dados, quando o sistema não possui a funcionalidade para que o usuário faça a operação	Desenvolvimento de funcionalidade para que o usuário insira, altere ou exclua a informação pelo sistema.
Execução de procedimentos necessários por fora do sistema, pelo suporte da CONTRATADA.	Desenvolvimento de funcionalidade para que o usuário execute os procedimentos necessários pelo sistema
Qualquer ação corretiva feita de maneira pontual, restrita e/ou específica para a solução imediata e/ou momentânea de um problema.	Análise para identificação da causa raiz do problema e implementação de solução de caráter geral, abrangente e definitivo, eliminando totalmente a causa raiz do problema.

6.14.4 Caso seja paliativa, a descrição deverá conter também o número do chamado aberto para a execução da solução definitiva. Este por sua vez deverá conter uma referência ao(s) chamado(s) atendidos com a solução paliativa (pelo menos o primeiro deles), a descrição da solução definitiva e o prazo para implementação. O prazo para a implementação da solução definitiva não poderá ultrapassar 30 dias corridos e, durante este período, a CONTRATADA deverá executar a solução paliativa, de forma contingencial, para todas as eventuais ocorrências do mesmo problema no período.

6.14.5 As seguintes situações também serão consideradas erros de sistema e deverão ser tratadas como MANUTENÇÃO CORRETIVA:

6.14.6 Impossibilidade da CONTRATANTE realizar, sem a intervenção da CONTRATADA, e através do sistema, qualquer ação

prevista nesse Contrato ou qualquer ação necessária para atender as necessidades que justificaram a contratação do serviço da melhor forma possível;

6.14.7 Impossibilidade de determinado usuário executar, pelo sistema e sem a necessidade de comunicação externa ao sistema (por telefone, e-mail, memorando, etc) com outros setores, o trabalho referente às atribuições do seu setor (módulo);

6.14.8 O sistema exigir ou permitir o preenchimento de informação já cadastrada em outra tela, mesmo que de outro módulo, de forma que o sistema fique com informações duplicadas divergentes ou inconsistentes entre si;

6.14.9 Sistema não fornecer consultas e relatórios unificados para períodos que abranjam mais de um exercício;

6.14.10 Sistema em desacordo com qualquer especificação, requisito ou obrigação descrita no Termo de Referência e no Contrato.

6.14.11 Quando a CONTRATADA encontrar inconsistência(s) no Banco de Dados causada(s) por um erro de sistema ou falha na migração, deverá fazer um levantamento de todos os registros afetados pelo mesmo erro e corrigir todos, não apenas os registros reportados pela CONTRATANTE.

6.14.12 Após implementação da solução definitiva, novo levantamento e correção devem ser feitos para garantir a consistência de eventuais registros afetados posteriormente à identificação do problema.

6.15. Serviços de atualização do software em virtude de mudanças na legislação.

6.15.1 A CONTRATADA fica obrigada à atualização contínua do software para adequação às alterações normativas que regem os processos relacionados ao escopo da solução (leis e normas infralegais tanto federais, estaduais como também municipais, inclusive determinações normativas impostas pela CONTRATANTE), incluindo ainda as determinações dos órgãos de controle como o Tribunal de Contas do Estado, regulamentações tributárias do fisco federal, estadual e municipal, bem como recomendações do Ministério Público e demais órgãos públicos que vierem a impor alterações nos procedimentos da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

6.16. Serviço de suporte técnico.

6.16.1 O suporte técnico será prestado pela CONTRATADA sob demanda da CONTRATANTE de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário compreendido entre 8 h e 18 h com objetivo de:

6.16.2 Prestar esclarecimentos relacionados à utilização e às características do sistema;

6.16.3 Prestar assistência com análise, diagnóstico, monitoramento e solução de problemas relacionados à configuração ou parametrização do sistema, tanto em seus aspectos operacionais quanto legais;

6.17. Customização.

6.17.1 Entende-se como customização o processo de alteração, integração, personalização, adequação ou adaptação do software visando compor uma solução mais ajustada às necessidades da CONTRATANTE. Neste termo de referência, convenciona-se 2 (dois) tipos de customização:

6.17.2 Entende-se como “CUSTOMIZAÇÃO PREVISTA NO TR” toda a customização especificada nos Requisitos do Sistema, nas Especificações Técnicas dos Módulos, nas Especificações dos Serviços de Implantação, Manutenção, Atualização e Suporte, nas Obrigações da CONTRATADA e em qualquer parte do Edital, do Contrato e do Termo de Referência. O software com essas customizações implementadas compõe a “versão adquirida do software”;

6.17.3 Entende-se como “CUSTOMIZAÇÃO NÃO PREVISTA NO TR” toda customização a ser feita na versão adquirida do software, mediante solicitação da CONTRATANTE, implementada desde que haja anuência da CONTRATADA.

6.17.4 Considera-se customização não prevista no TR para efeito desse termo de referência:

6.17.4.1 Qualquer personalização, ou seja, implementação de característica ou tratamento específico que não seja comum em outras outros órgãos públicos e que não esteja prevista neste termo de referência;

6.17.4.2 Integração não prevista neste termo de referência, com outros sistemas da CONTRATANTE, exceto as que venham a ser exigidas por lei ou norma;

6.17.4.3 Alterações em layouts, formas de apresentação de informações, inclusões ou exclusões de informação em telas e/ou relatórios, exceto aquelas indispensáveis para atendimento do objeto da contratação e aquelas definidas como requisitos nesse Termo de Referência, incluindo os pré- requisitos.

6.17.5. Considera-se customização prevista no TR e no Contrato:

6.17.5.1 As funcionalidades requeridas já previstas neste termo de referência. Portanto tais funcionalidades deverão ser desenvolvidas pela CONTRATADA nos prazos determinados por este termo de referência, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

6.17.5.2 As alterações necessárias (pré-requisitos) para implementação das funcionalidades já previstas neste termo de referência. Essas funcionalidades serão consideradas customizações previstas, mesmo que sejam pré-requisitos implícitos ou explícitos, pois são atividades necessárias para a gestão administrativa da CONTRATADA em atendimento ao termo de referência;

6.17.5.3 Implementação de possibilidade do usuário alterar, incluir, excluir e/ou retificar qualquer informação no sistema em

qualquer registro, desde que permitido ou exigido por lei ou norma, pois trata-se de uma necessidade que o sistema deve suprir sem que a CONTRATANTE precise acionar o suporte da CONTRATADA para fazer a manutenção no registro;

6.17.5.4 Implementação que garanta a aderência do processo da CONTRATANTE ao cumprimento de lei ou norma, mesmo que a lei ou norma permita outras formas de execução da atividade;

6.17.5.5 Adequação do sistema à estrutura organizacional da CONTRATANTE, conforme o mapeamento dos processos administrativos e divisão de atividades.

6.17.6 Limites de customizações não previstas no TR.

6.17.6.1 Durante o período de migração, a CONTRATANTE poderá solicitar até 5 (cinco) customizações não previstas no TR e a CONTRATADA deverá implementar sem custo adicional para a CONTRATANTE;

6.17.6.2 Durante o período de migração, a CONTRATANTE poderá solicitar até 2 (duas) customizações não previstas no TR, por módulo, referentes a simples inclusões ou exclusões em telas e/ ou relatórios de informações já existente no banco de dados pertinentes aos registros exibidos na tela ou relatório, as quais não serão descontadas das customizações previstas neste Termo;

6.17.6.3 Após o período de migração, a CONTRATANTE poderá solicitar até 1 (uma) customização não prevista no TR por ano e a CONTRATADA deverá implementar sem custo adicional para a CONTRATANTE;

6.17.6.4 Para efeito da contabilização para esses limites não serão consideradas as customizações recusadas pela CONTRATADA.

6.17.6.5 Caso não haja anuência da CONTRATADA, tal recusa deverá vir acompanhada de justificativa da impossibilidade técnica ou econômica no prazo de 10 dias úteis a partir da solicitação, sem a qual a CONTRATADA ficará obrigada a executar o processo de customização não prevista no TR;

6.17.6.6. A CONTRATADA não poderá usar como argumento técnico, a arquitetura do sistema ser desatualizada ou inflexível.

6.17.6.7 As solicitações de customizações não previstas no TR além dos limites estabelecidos neste Termo podem ser executadas a critério da CONTRATADA, mas também sem custo adicional para a CONTRATANTE.

6.17.6.8 As customizações não previstas no ETP deverão ser implementadas no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a partir da solicitação, respeitando-se o limite de customizações solicitadas por módulo no período.

6.18. Treinamento eventual.

6.18.1 A CONTRATADA deverá, durante todo o prazo de vigência do contrato, fornecer o treinamento eventual, visando atender novas necessidades, sob demanda da CONTRATANTE, como:

6.18.1.1 Treinamento de novos funcionários da CONTRATANTE;

6.18.1.2 Criação de novas funcionalidades ou alterações normativas;

6.18.1.3 Reciclagem.

6.18.1.4 O treinamento poderá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, nas dependências da CONTRATADA ou à distância, a critério da CONTRATANTE;

6.18.1.5 A CONTRATADA poderá solicitar até 2 (dois) treinamentos eventuais por ano para atendimento aos subitens 6.18.1.1. e 6.18.1.3, além de até 2 (dois) treinamentos eventuais por ano para atendimento ao subitem 6.18.1.2, sem limitação numérica de participantes por treinamento.

6.19. Procedimentos de Teste e Inspeção

6.19.1 A qualidade do serviço será avaliada pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR) através de critérios objetivos e mensuráveis aqui estabelecidos para avaliar diversos fatores relacionados aos serviços contratados, tais como: qualidade, desempenho e disponibilidade;

6.19.2 A finalidade do IMR é manter o adequado nível de qualidade dos serviços prestados, bem como remunerar a CONTRATADA com base na mensuração dos resultados;

6.19.3 A Fiscalização Contratual executará a avaliação da qualidade do sistema e da prestação do serviço pela CONTRATADA com base no IMR definido a seguir;

6.19.4 As avaliações sobre a aplicação do IMR serão realizadas pelo fiscal , após o encerramento da prestação de cada serviço, ou fração mensal de serviço;

6.19.4.1 O fiscal emitirá e enviará o Relatório de Aplicação do Instrumento de Medição de Resultado ao e-mail da empresa CONTRATADA, em até 3 (três) dias úteis, o que configura o recebimento provisório do(s) serviço(s).

6.19.5 Os descontos referentes ao IMR podem recair sobre qualquer dos itens do objeto licitado e contratado que desatenda aos parâmetros pretendidos e esteja tipificado dentro de uma ou mais das causas de desconto tipificadas;

6.19.5.1 Os primeiros 60 (sessenta) dias de execução do contrato, após a migração inicial, serão considerados fase de adaptação, sendo que a CONTRATADA não estará sujeita aos descontos previstos no IMR, exceto para situações relacionadas a descumprimento do **item 4.11.16**, que trata da operação assistida.

6.19.6 O procedimento de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço prevê que, uma vez verificada a incidência da CONTRATADA nas situações previstas na "Tabela de Ocorrências", deverão ser-lhe atribuídos os pontos correspondentes conforme a severidade:

Tabela de Ocorrências	**Valor da infração por ocorrência no mês**
Severidade Baixa = Situações brandas que não caracterizem interrupção na prestação dos serviços nem comprometam gravemente sua realização: **a)** não apresentar, no prazo de **20 (vinte) horas úteis**, esclarecimentos relacionados à utilização e às características do sistema; **b)** não fornecimento de licença prevista neste TR ou necessária para o pleno funcionamento do sistema, ou atraso no fornecimento de licença, ou licença fornecida em desconformidade com as especificações; **c)** fornecimento incompleto ou incorreto das informações solicitadas pela CONTRATANTE; **d)** atraso de **20 (vinte) horas úteis** no atendimento ou resposta de solicitação da fiscalização contratual por parte do preposto; **e)** realização da operação assistida que trata o **item 4.11.16** de forma quantitativa ou qualitativa insuficiente para a solução dos problemas, ou atendimento por período parcial, por cada dia de ocorrência; **f)** encerramento de chamado sem a anuência da CONTRATANTE; **g)** não atualização de manuais e telas de ajuda após alteração feita no sistema; **h)** geração de arquivo XML com informações incorretas devido a erro de sistema e consequente importação de informações divergentes no sistema, por cada informação incorreta importada; **i)** descumprimento de especificação do **item 4.13** sobre o registro, tratamento, armazenamento e fornecimento de informações sobre os chamados.	01 ponto
Severidade Média = Situações que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas comprometem sua realização em níveis satisfatórios e outras situações aqui especificadas: **a)** não apresentar, no prazo de **20 (vinte) horas úteis**, solução para problemas de baixo a médio impacto, que dificultem parcialmente o uso das funções dos softwares por uma ou mais áreas usuárias, impossibilitando o acesso de funções relevantes à continuidade dos serviços, devendo o atendimento se iniciar dentro do prazo mínimo de **10 (dez) horas úteis**; **<u>Exemplos:</u>** • Problemas de geração ou erros detectados em relatórios operacionais não críticos (não afetam o fechamento contábil); • Problemas ou erros em telas ou funcionalidades não críticas para a operação do Almoxarifado. (Não afetam a movimentação de materiais); • Problema de geração ou erro em relatórios de Balancete Mensal e Balancete Mensal AUDESP em períodos normais. **b)** dificuldade que impeça a abertura de um chamado, ou a atualização de informações em um chamado, por um prazo de **4 (quatro) horas úteis**; **c)** não apresentação das informações pertinentes aos chamados solicitados pela CONTRATANTE de acordo com o **item 4.13.6** no prazo de 2**0 (vinte) horas úteis**; **d)** não implementar, no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, customização solicitada conforme as regras definidas no **item 4.17;** **e)** não implementar, no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, solução definitiva de chamado aberto para solução definitiva conforme as regras definidas no **item 4.14.**; **f)** não apresentar solução à solicitação de suporte técnico dentro do prazo de **20 (vinte) horas úteis**; **g)** não fornecimento de informações solicitadas pela CONTRATANTE ou não atendimento de solicitação da fiscalização contratual por parte do preposto; **h)** efetuar alteração no sistema, mesmo que de forma não intencional, que provoque a perda de funcionalidade extra já existente no sistema, sem comunicação prévia à CONTRATANTE, mesmo que resolvido no tempo	02 pontos

previsto para a solução; **i)** situação onde seja constatado erro na migração dos dados em momento posterior à validação da migração, mesmo que a CONTRATANTE já tenha validado, mesmo que resolvido no tempo previsto para a solução; **j)** não realização da operação assistida que trata o **item 4.11.16.** por dia de não acompanhamento presencial; **k)** descumprimento de cada obrigação da CONTRATADA descrita no **item 10**, exceto as descritas na penalização como Severidade Alta; **l)** não apresentar solução, até o final do mês, para cada situação já penalizada com 01 (um) ponto no mês anterior.	
Severidade Alta = Situações que caracterizam interrupção parcial na prestação do serviço e outras situações aqui especificadas: **a)** não apresentar, no prazo de **10 (dez) horas úteis**, solução para problemas de alto impacto, que prejudiquem o uso dos softwares por uma ou mais áreas usuárias nos casos em que seja possível a utilização parcial do sistema, mantidos níveis mínimos dos serviços, devendo o atendimento se iniciar dentro do prazo máximo de **5 (cinco) horas úteis**. **Exemplos:** • Problemas ou erros em telas críticas para a operação do Almoxarifado – entrada, saída e movimentação de materiais; • Problema de geração ou erro em relatórios de Balancete Mensal e Balancete Mensal AUDESP em períodos de fechamento contábil. **b)** não apresentar a solução definitiva aos chamados de atualização legislativa ou normativa, no prazo previsto para a entrada em vigor da nova norma; **c)** efetuar alteração no sistema, mesmo que de forma não intencional, que provoque o não atendimento de qualquer requisito estabelecido neste Termo de Referência, de qualquer modalidade, que já estava sendo atendido antes da alteração, mesmo que resolvido no tempo previsto para a solução; **d)** situação onde seja constatado o descumprimento de qualquer requisito obrigatório estabelecido neste Termo de Referência em momento posterior à validação do requisito, ou situação onde seja constatado que o sistema não atende qualquer especificação técnica contida no Termo de Referência, mesmo que a CONTRATANTE já tenha considerado como implementado, mesmo que resolvido no tempo previsto para a solução; **e)** sistema apresenta "comportamentos" diferentes ao executar a mesma operação por caminhos diferentes, mesmo que resolvido no tempo previsto para a solução; **f)** não atendimento de solicitação de treinamento eventual; **g)** descumprimento de cada obrigação da CONTRATADA descrita no item 10; **h)** não apresentar solução, até o final do mês, para cada situação já penalizada com 02 pontos no mês anterior.	03 pontos
Severidade Crítica = Situações que caracterizam interrupção total na prestação do serviço, na disponibilidade do sistema e outras situações aqui especificadas: **a)** não apresentar, no prazo de **4 (quatro) horas úteis**, solução para problemas de alto impacto, que impossibilitem o uso dos softwares por uma ou mais áreas usuárias, devendo o atendimento se iniciar dentro do prazo máximo de **2 (duas) horas úteis**; **b)** a partir do primeiro dia de interrupção total na prestação do serviço e/ou na disponibilidade do sistema, haverá uma penalização adicional de 02 pontos por dia de interrupção; **c)** perda de dados de produção e não reparação dentro do prazo de **4 (quatro) horas úteis**, devendo o atendimento se iniciar dentro do prazo máximo de **2 (duas) horas úteis**; **d)** a partir do primeiro dia de não reparação da perda de dados de produção, haverá uma penalização adicional de 02 pontos por dia de não reparação. **e)** não apresentar solução, até o final do mês, para cada situação já penalizada com 03 ou 04 pontos no mês anterior.	04 pontos

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 Os serviços serão recebidos **provisoriamente** no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável no acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos de imediato, às custas da CONTRATADA.

7.3 Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo circunstanciado

7.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Durante a execução do objeto, o CONTRATANTE deverá proceder conforme os casos abaixo:

8.1.1 Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu Preposto;

8.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

8.1.5 Nomear servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado;

8.1.6 Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com a especificação constante deste instrumento.

8.1.7 Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

8.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento, ainda:

9.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes neste Termo.

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, qualquer eventual falha detectada no conteúdo enviado, possibilitando a sua substituição;

9.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6 Manter Preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e, quando houver, endereço de e-mail;

9.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

9.1.8 Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pelo ITERAIMA;

9.1.9 Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento;

9.1.10 Observar os prazos e demais condições contratuais; e

9.1.11 Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da Contratação.

9.1.12 Não subcontratar o objeto pretendido;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar na aplicação das sanções administrativas previstas no art. 155 a 163 da lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 Consensual, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 Os preços unitários dos serviços, objeto do contrato deste Termo de Referência, desde que observado o intervalo mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, poderão ser reajustados utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

15.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

15.3 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão do direito.

15.4 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

15.5 O reajuste será realizado por Apostilamento ou no próprio Termo Aditivo.

15.6 O IPCA, por ser o índice oficial do IBGE é adotado pela Administração Pública com o objetivo de repor as perdas inflacionarias decorrentes da conjuntura econômica.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO
Diretor Presidente Interino
Decreto nº 51-P de 10-12-2018

ROGÉRIO TEIXEIRA SAMPAIO
Representante da
RIOPRO INFORMÁTICA LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Teixeira Sampaio**, **Usuário Externo**, em 19/10/2022, às 20:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro**, **Presidente**, em 20/10/2022, às 12:12, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **6564329** e o código CRC **65B55C64**.

18301.004458/2022.22 6564329v12